



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar constitui-se da descrição da execução de obra de reforma da Arquibancada e Vestiários do Estádio Municipal de Antônio Prado, visando demonstrar o interesse público. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência/Memorial Descritivo.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A presente proposta de reforma da arquibancada e dos vestiários do Estádio Municipal justifica-se pela necessidade de adequação e modernização da infraestrutura existente, que atualmente apresenta condições físicas desgastadas, comprometendo a segurança, o conforto e a funcionalidade do espaço.

Observa-se que as arquibancadas encontram-se com limitações estruturais e de acessibilidade, não atendendo plenamente às normas vigentes, o que impacta diretamente a segurança dos usuários. Da mesma forma, os vestiários apresentam deficiências nas instalações hidráulicas e sanitárias, prejudicando seu uso adequado por atletas e equipes técnicas.

A intervenção proposta visa garantir melhores condições de uso, com foco na segurança, acessibilidade e adequação às normas técnicas aplicáveis, além de proporcionar um ambiente mais digno e funcional para a prática esportiva.

Adicionalmente, a reforma contribuirá para a valorização do patrimônio público, incentivando a participação da comunidade em atividades esportivas e de lazer, promovendo a inclusão social e o bem-estar da população. Também permitirá a realização de eventos esportivos de maior porte, fomentando o desenvolvimento local e fortalecendo o esporte no município.

Dessa forma, a execução da obra mostra-se necessária e de relevante interesse público, alinhando-se às políticas de incentivo ao esporte, à qualidade de vida e à utilização eficiente dos espaços públicos.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2.3. Da escolha da modalidade do Processo Licitatório



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

A escolha da modalidade do Processo Licitatório se dará conforme estabelecido no inciso II, alínea *b*, do artigo 55, da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão de contratação do presente objeto não consta no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de uma demanda em que toda a estrutura de madeira estava comprometida por cupins, tornando inviável qualquer intervenção parcial e sendo necessária a substituição completa da arquibancada. Assim como não se trata de contratações comuns e que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

4.1. Do prazo de execução

4.1.1. O prazo de execução da obra deverá seguir o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.1.2. A execução inicial da obra se dará após a emissão da Ordem de Início, e não deverá ultrapassar o período máximo de 10 dias corridos após ordem emitida.

4.2. Do local de execução

4.2.1. O local de execução da obra será no Estádio Municipal Waldemar M. Grazziotin, Rua Independência, 319.

4.3. Das condições de execução

4.3.1. As condições de execução da obra constarão no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.3.2. A execução da obra deverá vir acompanhada da inscrição do CNO (Cadastro Nacional de Obras) em até 15 dias corridos após dada a Ordem de Início.

4.4. Do prazo de validade dos itens

4.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.5. Da substituição do objeto

4.5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a refazer os serviços recusados pela Administração Pública.

4.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

4.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.7. Da garantia da obra



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

4.7.1. A obra deverá ter garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

4.7.2. Será exigida a garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em alguma modalidade prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta

4.8.1. Deverá ser anexado juntamente à proposta o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

4.9. Da qualificação técnica para habilitação da licitante

4.9.1. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em vigor.

4.9.2. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da licitante, pela qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da obra e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. Os itens de maior relevância técnica e valor significativo serão definidos e informados após a formulação do Termo de referência/Memorial descritivo

4.9.3. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), em vigor.

4.9.4. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) técnico(s) de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado para a execução de obra(s) similar(es), ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005.

4.9.5. A licitante deverá comprovar que o responsável técnico, **possui vínculo com a licitante**, na data prevista para a abertura da licitação, da seguinte forma:

a) em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;

c) se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o responsável técnico, deverá apresentar cópia do mesmo.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

4.9.5.1. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

4.9.5.1.1. O responsável técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, subitem 4.9.4.

4.9.5.1.2. A prova de capacitação técnica (4.9.2 e 4.9.4) da licitante e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

4.10. Da documentação necessária para a assinatura do contrato

4.10.1. Será exigida a garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em alguma modalidade prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Da vigência do contrato

4.11.1. O prazo de vigência do contrato deverá seguir o prazo definido pelo Cronograma Físico-Financeiro.

4.12. Das especificações técnicas

4.12.1. As especificações técnicas constarão no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.13. Das responsabilidades da licitante vencedora

4.13.1. Executar fielmente o objeto registrado em conformidade com as disposições deste ETP, do Termo de Referência/Memorial descritivo e projeto, verificando e atendendo aos seus critérios de qualidade.

4.14. Da gestão e fiscalização do contrato

4.14.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

4.14.2. A fiscalização será realizada pelo servidor Wagner de Carvalho Pereira, sendo sua suplente a servidora Ana Paula Ribeiro.

4.15. Do pagamento

4.15.1. Os pagamentos serão realizados a partir da emissão dos Boletins de Medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que farão parte do Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.16. Da adequação orçamentária

4.16.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 06 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO
Projeto/Atividade: 0044 – Reforma e Manutenção de Ginásios e Quadras de Esporte



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações (3088)

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 06 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO
Projeto/Atividade: 0044 – Reforma e Manutenção de Ginásios e Quadras de Esporte
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações (5118)

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade a ser contratada estará referenciada na Planilha Orçamentária e Memorial de cálculo que comporão o Projeto Executivo da Obra.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição dos valores da Planilha Orçamentária referente a obras de engenharia, conforme art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados valores menores ou iguais aos itens constante nas planilhas do Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), caso necessário se utilizará dos demais parâmetros na ordem estabelecida pelo mesmo art. 23 da referida Lei.

Os valores estimados tanto para a contratação integral do objeto a ser licitado, como os valores detalhados por itens de serviços, estarão descritos e cotados na Planilha Orçamentária e Termo de Referência/Memorial Descritivo que irão compor o projeto executivo da obra a ser contratada.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução para execução da obra constará no Termo de Referência/memorial descritivo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A obra deverá ser executada em sua totalidade conforme o Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto, sem fracionamento de serviços, ou seja, por uma única empresa executora.

A obra não deverá ser fracionada devido à complexidade da mesma e a interdependência entre as etapas, desta forma será garantida a integração do projeto, otimizando o tempo de execução e minimizando os riscos de falhas ou retrabalhos.

A contratação única também propicia economias de escala, como na aquisição de materiais e na mobilização de mão de obra, resultando em custos totais mais vantajosos. Bem como facilita a padronização dos processos e a garantia da qualidade do serviço final, assegurando um resultado homogêneo e em conformidade com as especificações do projeto.

Ademais, a centralização da responsabilidade em um único contratante simplifica o acompanhamento da obra, facilita a resolução de problemas e assegura a clareza das obrigações contratuais.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Com a execução de obra de reforma da Arquibancada e Vestiários do Estádio Municipal, espera-se alcançar resultados que promovam melhorias significativas nas condições estruturais, funcionais e estéticas do imóvel público.

A intervenção resultará em um ambiente mais seguro, salubre e adequado para o desempenho das atividades, além de garantir maior proteção do patrimônio público contra infiltrações, deteriorações e danos causados por pragas e intempéries.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Melhoria da infraestrutura esportiva, proporcionando maior conforto, segurança e acessibilidade aos usuários (atletas, comissão técnica e público).
- Adequação às normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo acessibilidade universal, prevenção contra incêndios e boas condições sanitárias.
- Aprimoramento das condições de uso dos vestiários, com instalações modernas, funcionais e higienizadas.
- Aumento da capacidade e melhor organização da arquibancada, oferecendo melhor visibilidade e experiência ao público.
- Redução de custos de manutenção a médio e longo prazo, com a modernização das estruturas e materiais.
- Fortalecimento da imagem do município, demonstrando investimento em qualidade de vida, lazer e desenvolvimento social.

Assim, a execução da obra atenderá plenamente ao interesse público, assegurando durabilidade, segurança e funcionalidade ao espaço.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente obra é isenta de licenciamento ambiental segundo a Resolução CONSEMA 372/2018. Seu impacto será originário da geração de resíduos de construção civil, os quais serão minimizados visando a otimização da obra. Desta forma, avalia-se que o impacto desta obra será baixo no parâmetro ambiental.

13 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021). A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

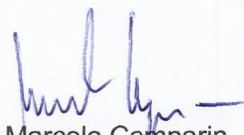
14 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

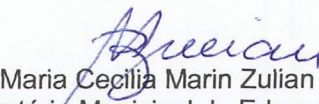
Fica vedado a possibilidade de subcontratação.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência/Memorial Descritivo que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Antônio Prado/RS.


Marcelo Comparin
Escrutário


Maria Cecília Marin Zulian
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto